



PREFEITURA DE
CÓRREGO NOVO
ESCREVENDO UMA NOVA HISTÓRIA
GESTÃO 2025 - 2028

LEI Nº 1.169/2025

Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 705 de 17 de dezembro de 2003, Lei Complementar nº 934 de 02 de outubro de 2017 e revoga Lei Municipal nº 998, com as alterações posteriores e dá outras providências.

O PREFEITO DE CÓRREGO NOVO,

O Povo da Cidade de Córrego Novo, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º A lista de serviços instituída pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 705 de 2003, fica acrescida o item 6.06 e passam ter as seguintes redações:

6.06 – Aplicação de tatuagens piercings e congêneres.

Parágrafo único - Fica expressamente revogado no que couber, perante a norma conflitante, a lei complementar nº 934 de 2017.

Art. 2º O artigo 3º da Lei nº 705, fica acrescido os seguintes incisos em sua redação:

XXIV - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 14.14

Parágrafo único - Fica expressamente revogado no que couber na norma conflitante da lei complementar nº 934 de 2017.



PREFEITURA DE
CÓRREGO NOVO
ESCREVENDO UMA NOVA HISTÓRIA
GESTÃO 2025 - 2028

Art. 5º Revoga expressamente a Lei Complementar nº 998 de 21 de dezembro de 2020.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Córrego Novo/MG, 16 de outubro de 2025.

Elon de Oliveira Ferrari
Prefeito de Córrego Novo-MG